DIÁRIO OFICIAL DO
# LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

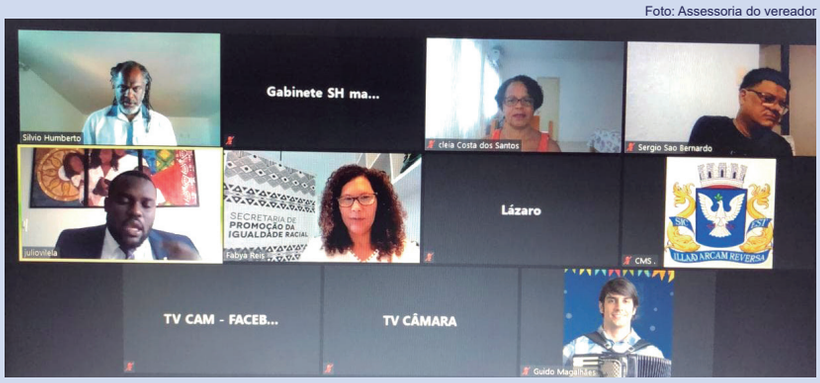
Ano XXIX - N° 5.745

Sábado, Domingo e Segunda-feira, 4, 5 e 6 de Julho de 2020

# Primeiro ano do Estatuto da Igualdade Racial em debate

## Audiência pública remota foi promovida pelo vereador Sílvio Humberto

Foto: Assessoria do vereador



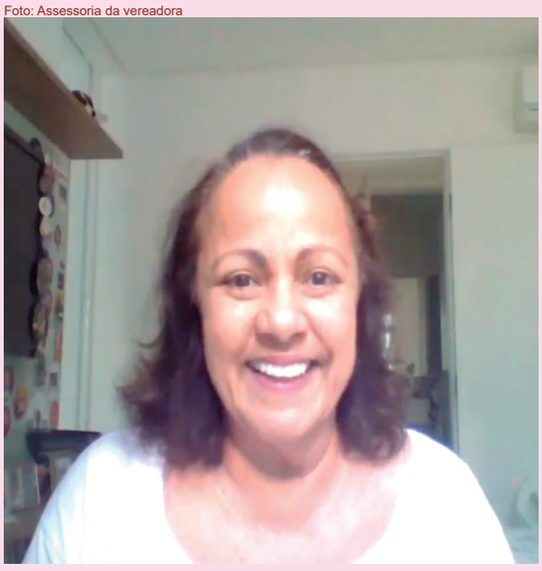

O encontro contou com a presença da procuradora aposentada Cléia Costa; da secretária estadual de Promoção da Igualdade Racial, Fábya Reis; de Júlio Vilela, idealizador e coordenador do Coletivo de Advogados (as) Negros (a) da Bahia; e Sérgio São Bernardo, presidente do Instituto Pedra do Raio. O vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou os desafios de implementar o Estatuto da Igualdade Racial no dia a dia da cidade.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 2**

# Ouvidora-geral da Câmara participa de 2 de Julho virtual

## A promoção foi da APUB - Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia

Foto: Assessoria da vereadora



Vereadora e ouvidora-geral da Câmara, Aladilce Souza (PCdoB) manifestou a intenção de levar a pauta debatida no encontro virtual para o âmbito do Legislativo. "É preciso a aprovação do marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial, o Projeto de Lei 21/20 que tramita no Senado. E nós temos que continuar a defender a universidade pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, para renovarmos a nossa independência continuadamente", reiterou.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

Sábado, Domingo e Segunda-feira,
4, 5 e 6 de Julho de 2020

Ano XXIX
N° 5.745

# Audiência pública avalia efetivação do Estatuto da Igualdade Racial

## Debate foi dirigido pelo vereador Sílvio Humberto

Na tarde de terça-feira(30), o vereador Sílvio Humberto (PSB) promoveu audiência pública remotamente para discutir o primeiro ano de aprovação do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa em Salvador (Projeto de Lei nº 549/2013), do qual foi o relator no âmbito da Comissão de Reparação da Câmara Municipal.

O encontro contou com a presença da procuradora aposentada Cléia Costa, da secretária estadual de Promoção da Igualdade Racial, Fábya Reis, de Júlio Vilela, idealizador e coordenador do Coletivo de Advogados (as) Negros (a) da Bahia, e Sérgio São Bernardo, presidente do Instituto Pedra do Raio.

Fotos: Secom/CMS



*Vereador Sílvio Humberto*

O vereador Sílvio Humberto destacou os desafios de implementar o Estatuto da Igualdade Racial no dia a dia da cidade; a falta de empenho por parte da Prefeitura de Salvador para viabilizá-lo nas secretarias; a importância da ferramenta de combate ao preconceito fazer parte do plano de governo dos pré-candidatos a prefeito da capital baiana; a criação de um curso de formação para servidores sobre o Estatuto; e a destinação de recursos do Município para uma real efetivação da lei.

# Sabá indica a criação de circuito cultural infantil nas escolas

## Segundo o projeto, a festa junina contribui para desenvolver habilidades socioemocionais nas crianças

O vereador Sabá (DC) indicou ao prefeito ACM Neto a viabilização de um circuito cultural infantil do São João nas escolas municipais de Salvador, que consiste na criação da quadrilha junina mirim, em junho de 2021. Para o parlamentar, a realização da festa junina na escola é um elemento pedagógico importante para a formação dos estudantes.

Segundo o projeto, a festa junina contribui para desenvolver habilidades socioemocionais nas crianças. Ao possibilitar a integração entre os alunos, essa festividade estimula competências importantes para a sociabilização, como a cooperação, a paciência e o respeito.

Sabá afirma que o planejamento e a realização de uma festa junina são atividades que requerem o engajamento dos alunos. “É importante que eles se envolvam nas ações programadas para a festividade. Eles podem, por exemplo, participar da escolha das canções que vão compor o repertório do festejo, das comidas que serão providenciadas e, claro, do ensino da quadrilha. Outra possibilidade é que os estudantes ajudem os professores na preparação dos enfeites utilizados para comemoração”, disse o parlamentar.



*Vereador Sabá*

“O trabalho com elementos de culturas e regiões diferentes permite desenvolver a empatia e a noção de alteridade, bem como a tolerância e o entendimento sobre a grande diversidade existente em nosso país, principalmente na região Nordeste, onde há um vasto conteúdo cultural, essencial para os alunos”, concluiu o vereador.

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4ª Secretária:**
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

**Ouvidora-Geral:**
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

**@camarasalvador**

**@camaradesalvador**

**camaradesalvador**

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Aladilce participa de "2 de Julho virtual" da APUB

## Um dos temas em debate foi a presença da mulher negra na ciência

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus, neste 2 de Julho não houve cortejo público. Entretanto, ocorreram atividades online fazendo referência à luta do povo baiano pela independência da Bahia. Uma delas foi a mesa virtual promovida pela APUB - Sindicato dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior da Bahia, pautando a ciência no estado e no Brasil pela presença das mulheres negras. A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Câmara Municipal, foi uma das participantes.



Foto: Assessoria da vereadora

"Neste 2 de Julho, a data maior do nosso estado e nosso país, quero saudar as mulheres que realizam este debate, pois o nosso processo de independência continua", declarou Aladilce. "Em 1823 houve uma luta aberta contra o colonialismo. E a cada ano temos que estar combatendo as novas investidas do liberalismo, neocolonialismo e fascismo tão emergentes no Brasil. A luta por afirmação das mulheres na ciência, sobretudo das mulheres negras, é um debate de extrema importância", ressaltou.

### FRENTE AMPLA

A mesa, mediada por Raquel Nery, presidente do Sindicato, contou com a presença das pesquisadoras Janja Araújo, do Departamento de Estudos de Gênero e Feminismo da UFBA e mestre de capoeira; Bárbara Coelho, do Instituto de Ciência da Informação da Ufba, e Eliade Lima, representante do Curso de Ciência da Natureza da Unipampa. Elas versaram sobre a trajetória de cientistas negras, projetos que são desenvolvidos no país e também de suas trajetórias de resistência na Academia.

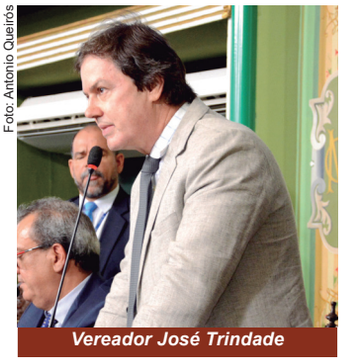
Aladilce manifestou a intenção de levar a pauta para o do âmbito Legislativo. "Quero tomar esse conteúdo como elemento para levar à política institucional, mobilizando outras esferas para lutarmos por essa causa", comentou. "É preciso a aprovação do marco legal do desenvolvimento e uso da Inteligência Artificial, o Projeto de Lei 21/20 que tramita no Senado. E nós temos que continuar a defender a universidade pública, gratuita, inclusiva e de qualidade, para renovarmos a nossa independência continuadamente", reiterou.

A vereadora Aladilce ainda destacou a união conjunta pela democracia: "Precisamos articular uma frente ampla de unidade de luta para vencermos a pandemia, e também o pandemônio desse desgoverno que estamos vivenciado". Para conferir a atividade, basta acessar o link: https://www.youtube.com/watch?v=U-uKbtYQXJo .

# José Trindade quer suspensão de validade de concursos homologados

## Conforme o vereador, medida visa mitigar os efeitos da pandemia de Covid-19

Como forma de tentar mitigar os efeitos da pandemia do novo coronavírus, o vereador José Trindade (PSB) propôs, por meio do Projeto de Lei n° 147/2020, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados pelos poderes Executivo e Legislativo municipal já homologados.


Foto: Antonio Queirós
*Vereador José Trindade*

Conforme o vereador, a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública têm sido editados atos normativos com o objetivo de instrumentalizar a adoção de medidas excepcionais de resposta à crise causada pela pandemia.

"Se por um lado, resta lesado o interesse público, de outro observa-se lesão ao interesse dos candidatos aprovados que, não obstante tenham se dedicado e logrado êxito nos certames, verão o prazo de validade se esgotar sem a possibilidade de serem nomeados", pontuou.

Ainda de acordo com Trindade, os efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19 e as medidas necessárias ao seu enfrentamento têm exigido de todos, inclusive do poder público em suas diversas esferas, uma concentração de recursos e esforços.

# Geraldo Júnior consegue que banco renegocie dívidas de servidores

## Trabalhadores da Câmara passam a ter uma carência de 90 dias para o pagamento da primeira parcela

Os reflexos da pandemia na saúde financeira das pessoas já repercutem na sociedade. Diante dessa situação e preocupado com os servidores da Câmara Municipal de Salvador, o presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), conseguiu junto ao Banco Santander a renegociação de dívidas dos colaboradores, que passam a ter uma carência de 90 dias para o pagamento da primeira parcela.

"Estou desde o começo da pandemia preocupado com a saúde financeira das pessoas, notadamente dos nossos servidores. Diante dessa situação que estamos vivendo, determinei para a Diretoria Administrativa intermediar uma negociação com o Banco Santander visando uma carência de 90 dias no pagamento das prestações mensais. É uma forma de amenizar os impactos da pandemia na vida de cada servidor", destacou Geraldo Júnior.

Foto: Secom/CMS



*Presidente Geraldo Júnior*

A instituição financeira já disponibilizou no seu site e nos canais de comunicação que os colaboradores da Câmara Municipal podem contratar ou renegociar o crédito consignado com carência de 90 dias para o pagamento da primeira parcela.

"É mais uma conquista para a Casa do povo. Dessa forma, neste momento de crise, o servidor terá uma folga financeira para organizar o orçamento", enfatizou Geraldo Júnior.

### SUSPENSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Desde o início da pandemia, Geraldo Júnior tem cobrado da Federação Nacional dos Bancos a suspensão da cobrança dos empréstimos consignados dos servidores municipais. Para o presidente da Câmara, as instituições financeiras não têm contribuído de forma efetiva na redução dos impactos da pandemia para a população.

"Não observamos nenhuma ação efetiva dessas instituições. Queremos mais ação e menos propaganda. Hoje conseguimos uma vitória para os servidores da Câmara Municipal de Salvador. Mas a proposta é de que todos os servidores municipais sejam beneficiados com a redução desses custos com os empréstimos consignados. Esta é uma forma de reduzir os impactos da pandemia e cuidar dos nossos colaboradores", concluiu Geraldo Júnior.

# Eleições deste ano vão ocorrer em 15 e 29 de novembro

## Vereadores acompanharam com atenção a votação na Câmara dos Deputados da PEC nº 18/20

Os vereadores de Salvador acompanharam com atenção a aprovação pelo plenário da Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18/20, que estabelece novas datas para as eleições municipais deste ano, inicialmente previstas para 4 e 25 de outubro. Com a decisão, na última quarta-feira (1º), as eleições vão ocorrer em 15 de novembro, no primeiro turno, e 29 de novembro, no segundo turno.

A mudança das datas ocorreu por causa da pandemia provocada pelo novo coronavírus, causador da Covid-19. A PEC já tinha sido aprovada pelo Senado Federal. O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luís Roberto Barroso, destacou que a alteração nas datas é um entendimento unânime de especialistas ouvidos pela Corte.

### CALENDÁRIO

Nas duas votações ocorridas na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu mais de 400 votos favoráveis (402 x 90 e 407 x 70). O calendário eleitoral ainda prevê, por exemplo, convenções partidárias entre 31 de agosto e 16 de setembro e registro de candidaturas até 26 de setembro, mesma data prevista para o início da propaganda eleitoral.

Foto: Divulgação




A medida acabou com qualquer possibilidade de prorrogação de mandato dos atuais prefeitos e vereadores. Também vai permitir que a Justiça Eleitoral aprimore os protocolos especiais para os dias de votação no primeiro e segundo turno das eleições.

Os deputados retiraram do texto aprovado no Senado a previsão de que o TSE deveria determinar outra data eventual para eleições em municípios que ainda estivessem em situação crítica de contaminação em 15 e 29 de novembro. Nesse caso, a data limite da eleição seria até 27 de dezembro. Com a supressão desse trecho, qualquer outra data diferente das previstas na PEC vai depender da aprovação de um decreto legislativo na Câmara e no Senado.

# CÂMARA MUNICIPAL

**28ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 7 DE JULHO DE 2020 - 9h30min.**

**1 – EXPEDIENTE**

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

**2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS** (60 minutos)

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | L/O | 05' |
| *2* | L/G | 05' |
| *3* | PSD | 02′ |
| *4* | PSDB | 02′ |
| *5* | PSOL | 02′ |
| *6* | SD | 02′ |
| *7* | PTB | 02′ |
| *8* | PT | 05′ |
| *9* | PODE | 05′ |
| *10* | MDB | 05′ |
| *11* | PATRIOTA | 02′ |
| *12* | PRTB | 02′ |
| *13* | PCdoB/PSB | 02′ |
| *14* | DC | 02′ |
| *15* | CIDADANIA | 02′ |
| *16* | DEM | 13′ |

## EXPEDIENTE

**4ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**18ª LEGISLATURA**

Salvador, 2 de julho de 2020.

### PROJETO DE LEI Nº154/2020

Dispõe sobre a denominação de um logradouro público, no Município de Salvador, de Élcio Nogueira da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro público n° ....., que tem início ....., codlog n° ....., cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X - ....., Y - ....., Folha Sicad ....., passa a ser denominado Élcio Nogueira da Silva.

Parágrafo Único – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2°. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 22 de junho de 2020.

TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando, o art. 4° da Lei Municipal n° 3.073/1979, precisamente em seu inciso I, alínea a), que determina a escolha de novos nomes para logradouros públicos, na hipótese de nomes de brasileiros que tenham se distinguido por serviços prestados ao Município, ao Estado ou ao País. Considerando, ainda, que o Sr. Élcio Nogueira da Silva, conhecido como Sapatão, é ídolo do esporte baiano, nascido em 15 de outubro de 1947. Foi zagueiro e capitão do lendário elenco que conquistou o heptacampeonato baiano de 1973 a 1979 pelo Esporte Clube Bahia. Após a carreira de jogador, Sapatão se tornou técnico de futebol comandando as equipes do Ypiranga, Camaçari, Galícia, dentre outras, formando novos talentos. Trabalhou na Diretoria de Esporte municipal e contribuiu para a recuperação de cerca de 200 campos e quadras em Salvador. Sapatão faleceu em 05 de junho de 2020, deixando significativo legado para o esporte baiano.

Salvador, 22 de junho de 2020.

TÉO SENNA

### PROJETO DE LEI Nº155/ 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, causado pelo COVID-19, no Município de Salvador.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Enquanto durar a pandemia de COVID-19, a Prefeitura Municipal de Salvador manterá recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre, portões de entrada e saída de escolas e demais equipamentos municipais, em número suficiente e localização adequada para o constante uso dos frequentadores.

**Art. 2º.** A dotação orçamentária para consecução do objeto desta Lei poderá, a critério do Poder Executivo, seguir os regimes de excepcionalidade e urgência previstos por lei para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de junho de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa a obrigatoriedade de disponibilização de recipientes com álcool em gel nos parques, praças, academias ao ar livre e outros equipamentos municipais, enquanto durar a pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, causado pelo COVID-19, no Município de Salvador.

Estamos vivendo uma greve sanitária mundial que vem sendo causada pelo COVID-19. Considerando que o vírus SARS-COV- 2 tem alta poder de transmissibilidade, uma das medidas mais eficazes para conter seu avanço é a constante higienização das mãos, motivo pelo qual foram editados protocolos nesse sentido pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes da área da saúde.

Ocorre que os parques, praças, academias ao ar livre, portões de entrada e saída de escolas e demais equipamentos municipais atualmente não contam com frascos de álcool em gel para livre utilização da população, criando um perigoso vetor de transmissão comunitária do vírus na Cidade de Salvador.

A instalação e manutenção de frascos com álcool em gel nesses locais seria uma medida de relativo baixo-custo orçamentário e com gigantesco potencial de diminuição dos índices de transmissão e de maior "achatamento da curva" de contágio (desaceleração da transmissão).

F-PL-010-03

Pelas razões expostas acima, justificamos a apresentação do presente Projeto de Lei, com o objetivo de adotar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Contamos com os nobres pares para aprovação deste referido Projeto de Lei.

Salvador, 29 de junho de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº27/2020

Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Sr. Alexandre Horta.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica concedido o Título Cidadão de Salvador ao Sr. Alexandre Horta,

**Art. 2º.** Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

**Art. 3º.** As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

**Art.4º.** Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de junho de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

Alexandre Horta é um mineiro de alma baiana, que ama a cultura, o povo e as cidades da Bahia. Sua família paterna vem da divisa de Minas com o Estado, da cidade de Espinosa.

Desde jovem, ele frequenta Salvador, onde estudou percussão com grandes músicos soteropolitanos. Participou de várias edições do Panorama Percussivo Mundial – Percpan – na capital baiana, onde aprendeu com os melhores e mais conhecidos percussionistas brasileiros e estrangeiros, como Naná Vasconcelos, Marcos Suzano, Carlinhos Brown, Sikiru Adepoju, Giovanni Hidalgo e Rubem Dantas.

Há alguns anos, criou a banda Maraú, que homenageia a cidade da Costa do Dendê. A banda percorre todo o Brasil levando a música da boa terra a várias festas, sobretudo casamentos, muitos inclusive em cidades locais, como Trancoso, Itacaré e Santa Cruz Cabrália. A Maraú é, de certa forma, uma embaixadora de grandes músicas já criadas por Caetano Veloso, Gilberto Gil, Novos Baianos, Moraes Moreira, Olodum, Timbalada, Ivete e vários outros artistas, tendo seu repertório predominantemente baiano.

Na cidade de Maraú, onde possui residência, Alexandre possui também um outro projeto, a JanSession, a banda mais querida da cidade. Todos os discos vendidos pela banda e parte de seus shows tem toda a renda revertida para a Escola Comunitária Jardim do Cajueiro, em Barra Grande, Maraú, Bahia. Foi assim com o último disco da banda, que reuniu mais de R$ 6 mil para a escola, contribuindo para manutenção de sua estrutura.

F-PL-025-03

A Cajueiro trabalha pelo desenvolvimento integral de mais de 100 crianças da comunidade da Península de Maraú. A Escola é um projeto sócio educacional, sem donos ou fins lucrativos e depende da força dos professores, pais, padrinhos e doadores para continuar funcionando. Também em Maraú, Alexandre irá empreender nos próximos anos a "Vila Jubiabá", um projeto que contempla casas e cafeteria e que homenageará a gastronomia do Estado e o maior escritor baiano – Jorge Amado, disponibilizando mais de 20 de suas obras à comunidade local. Além de músico, Alexandre é jornalista, com longa carreira na gestão da comunicação empresarial e na edição de publicações institucionais. É solteiro e tem 43 anos. Ele vive entre Belo Horizonte e Maraú.

Por tudo exposto, o Título de Cidadão de Salvador, deve ser concedido a esse grande ser humano e profissional.

E assim, nossa Casa Legislativa se sente honrada em poder conceder essa grande honraria ao Sr. Alexandre Horta.

Salvador, 30 de junho de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

## PROJETO DE INDICAÇÃO Nº385/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) a massoterapia é essencial para a saúde física e mental;

b) sua prática ajuda na recuperação dos músculos, no equilíbrio dos órgãos internos e sistema nervoso, aumenta a respiração celular e circulação sanguínea;

c) a massoterapia provoca uma ótima sensação de bem estar;

d) o procedimento ajuda o sistema linfático a trabalhar melhor, aumentando a oxigenação do sangue e estimulando o trabalho de nervos ligados a órgãos internos a partir da dilatação dos vasos sanguíneos;

e) segundo a Associação Brasileira de Medicina Complementar (ABMC), a massoterapia é um grupo de técnicas e procedimentos terapêuticos naturais, tradicionais e contemporâneos, praticados por profissionais qualificados, para manter a saúde das pessoas, aliviar tensões e reduzir o nível de estresse do mundo atual;

f) que os profissionais da massoterapia estão sem poder auferir renda com exercício de sua profissão;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, a retomada da massoterapia em áreas abertas autorizadas pela Prefeitura de Salvador.

Salvador, 22 de junho de 2020.

TÉO SENNA

Vereador-PSDB

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº386/2020**

CONSIDERANDO QUE:

a) no dia 11 de março último, a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia global por causa da rápida expansão mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus);

b) o primeiro caso de COVID-19 no Brasil foi registrado no dia 25 de fevereiro último;

c) o primeiro caso no Município de Salvador foi confirmado no dia 13 de março passado;

d) o Prefeito de Salvador declarou situação de emergência em todo a cidade no dia 18 de março último;

e) as medidas, mais que pertinentes, são indispensáveis para a preservação da vida da população;

f) os soteropolitanos estão sobre sérias recomendações de isolamento e distanciamento social;

g) no presente momento, toda a economia municipal foi afetada pelos efeitos do COVID-19 na economia mundial;

h) as atividades comerciais estão fechadas desde o dia 28 de março último;

i) as micro e pequenas empresas não tiveram a devida atenção do Governo Federal para passar esse momento de pandemia;

j) pelo desespero do momento, muitos comerciantes tentaram garantir a manutenção dos seus negócios, descumprindo aos decretos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito, elabore um plano de regularização das empresas autuadas durante a pandemia para que possa garantir a mais rápida retomada desses comércios.

Salvador, 22 de junho de 2020.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº387/ 2020**

Considerando-se a atual situação que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da crise sanitária pela Pandemia ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que se faz necessário a adoção de medidas para o combate do referido vírus, sendo o isolamento social a melhor estratégia;

Considerando, que muitas empresas demitiram seus funcionários;

Considerando a crise financeira acometeu diversos trabalhadores e os recursos financeiros já não são suficientes para as despesas domésticas, como a compra de alimentos e medicamentos.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador, RUI COSTA, a solicitação da isenção do pagamento das taxas para a emissão das segundas e terceiras vias da Carteira de Identidade (Registro Geral), até que se encerre esse surto da pandemia viral provocada pela COVID19.

Salvador, 25 de Junho de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº388/ 2020**

Considerando-se a atual situação que se encontra a cidade do Salvador, em decorrência da crise sanitária pela Pandemia ocasionada pelo COVID -19;

Considerando que a economia global vem sendo drasticamente afetada em razão da pandemia do COVID-19;

Considerando que tal impacto não passa desapercebido, no que se refere à prestação dos serviços de táxi, transporte por aplicativo e bancas de jornal, na condição de permissionárias de serviço público, as quais têm enfrentado enormes perdas de arrecadação por conta do baixo movimento e pouca circulação de pessoas na cidade, o que afeta diretamente os respectivos faturamentos.

Considerando que nada se noticiou quanto à redução, suspensão ou cancelamento de tributos municipais (taxas, impostos, etc.) incidentes sobre tais segmentos;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

INDICA:
ao Exmo. Sr. Prefeito, ACM NETO, implementar providências para desoneração de tributos incidentes sobre os serviços de táxi, transporte por aplicativo e bancas de jornais, revistas e de frutas , em razão da pandemia causada pelo COVID-19.

Salvador, 30 de Junho de 2020.

**GERALDO JÚNIOR**
**PRESIDENTE**

F-PL-014-03

**MOÇÃO Nº 43/20.....**Aplausos pela conquista histórica do Quilombo Rio dos Macacos, que, após mais de 50 anos de conflitos pela propriedade das terras do quilombo, conseguiu que a Justiça Federal confirmasse decisão liminar sobre demarcação e titulação das terras da comunidade, sendo hoje a titulação de caráter definitivo.
**Discussão única – Votação**
Autora: Vereadora ALADILCE SOUZA

**MOÇÃO Nº 44/20.....**Congratulações à Paróquia Nossa Senhora da Luz pelos seus 60 anos de fundação.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA

**MOÇÃO Nº 45/20.....**Aplausos à Base Aérea de Salvador (BASV) pela reforma da aeronave Mirage III, situada em frente ao Centro Militar de Convenções e Hospedagem da Aeronáutica (CEMCOHA).
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador TEO SENNA

# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Após análise criteriosa dos autos do Processo Administrativo CMS nº 228/2020, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2020, e com fundamento no **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERARQUICO**, de lavratura do Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Salvador, conheço o recurso interposto pela empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**, CNPJ nº 69.034.668/0001-56, considerando ter sido apresentado tempestivamente, bem como por restarem preenchidos os demais requisitos de admissibilidade recursal.

No mérito, decido pela total improcedência do respectivo pleito, por carecer de sustentação os argumentos arrazoados na integralidade do ponto guerreado, conforme destaco nos fundamentos a seguir.

De início, deve-se ter em mente que o espírito da Constituição Federal de 1988, no seu artigo 37, inciso XXI, foi o de que o instrumento convocatório das licitações públicas veiculasse as exigências de capacidade técnica e econômica minimamente necessárias para a satisfação das condições pactuadas no contrato a ser futuramente celebrado.

No caso concreto, a exigência de qualificação técnica, consistente na prova de registro da empresa no Conselho Regional de Nutrição e de profissional (nutricionista) que exerça a responsabilidade técnica constitui exigência razoável e expressa no Termo de Referência, carecendo de fundamento o argumento trazido nas contrarrazões de que se trataria de mera obrigação cujo cumprimento seria aferido na etapa de execução dos serviços.

No que tange ao cumprimento do requisito, que veio insculpido como item 6.13 do Termo de Referência, perfilho o entendimento de que o Certificado de Registro e Quitação – CRQ apresentado pela empresa que fora declarada habilitada na decisão impugnada ostenta todos os elementos hábeis a fazer prova da qualificação técnica da empresa, seja sob o viés da capacidade genérica, seja sob o viés da capacitação técnico-profissional.

Isso ocorre, em primeiro lugar, porque no documento consta expressamente haver profissional legalmente habilitado e com inscrição regular para exercer a função de responsável técnico; e, em segundo lugar, pois o próprio registro da empresa junto ao respectivo conselho demanda a prévia demonstração de vínculo entre a pessoa jurídica e o seu responsável técnico.

Com efeito, tão importante quanto respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como defende a Recorrente, o qual, destaco, não se afasta com a decisão ora proferida, é evitar a adoção de formas demasiadamente rígidas, que imponham custos desarrazoados aos licitantes, e que acabariam por prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa por parte desta Casa Legislativa.

Por derradeiro, em última análise de todo o procedimento adotado pelo Pregoeiro, opinando pela manutenção da Recorrida como vencedora regularmente habilitada do processo licitatório, **DECIDO** pela **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** do recurso interposto, restando assim mantida a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, CNPJ nº 92.559.830/0001-71, como vencedora do certame, à qual adjudico o objeto licitado no **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, instruído nos autos do Processo Administrativo CMS nº 228/2020.

Comunique-se à Recorrente a respeito da decisão tomada, bem como aos demais interessados do certame, devendo assim este *decisum* ser publicado no Diário Oficial deste Poder Legislativo, bem como no sistema eletrônico **COMPRASNET – SIASG**.

Cidade do Salvador, 26 de junho de 2020.

**GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**
**Presidente da Câmara Municipal de Salvador**

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
## PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019**

**Autor:** Vereador Marcos Mendes

**Ementa:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos relatórios gerenciais de custos do serviço público de transporte coletivo de passageiros em Salvador, no site eletrônico oficial das empresas concessionárias do sistema de transporte, e dá outras providências.

**Relator:** Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

**Análise:**

A presente minuta legislativa dispõe sobre conteúdo já vigente no ordenamento jurídico municipal. O decreto 28416/2017 já determina, no seu art. 8º, II, d, e, e f que a SEMOB, através do Setor de Gestão, Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Concessões tem a competência de *"elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos contratos de concessões sugerindo o encaminhamento de notificações em face de irregularidades porventura detectadas; e elaborar relatórios gerenciais periódicos sobre o processo de gestão de contratos de concessões ;acompanhar e monitorar a execução dos*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

*contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus e mediante à Gerencia articular-se com as Diretorias de Planejamento de Transportes e com a de Transportes".*

Portanto, como o Poder Público é o Poder Concedente, este decreto fundamenta-se na Lei Federal 8987/95, que trata das concessões, ao qual, no seu art. 30 determina que "No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária", competindo, desse modo, à Administração realizar este múnus e não as empresas concessionárias.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 240/2019**

**Autor:** Vereador Sidninho

**Ementa:** Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedo infantil contendo boráx (borato de sódio) no município de Salvador e dá outras providências.

**Relator:** Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Análise:**

Em minuciosa análise ao projeto, verifica-se que a presente minuta legislativa contraria as diretrizes da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentando caráter inconstitucional.

Inicialmente, é importante frisar que é responsabilidade conjunta da União e dos estados legislar concorrentemente sobre direito do consumidor, conforme delimita a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. O entendimento foi aplicado pelo Ministro Gilmar Mendes ao negar Recurso Extraordinário com Agravo ARE 883.165, in verbis:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direitos do consumidor. Agravo regimental a que se nega provimento. "
> (REAgR 590.015, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 29.5.2009).

Em consonância com a Jurisprudência do Tribunal Supremo, observa-se que a competência para legislar em matéria de Direito Comercial foi atribuída privativamente à União pelo artigo 22, I e VII, da Constituição Federal. Por sua vez, o artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal preceitua que compete à União, aos Estados-membros e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor:

> **Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:
> **I** - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
> **VII** – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
> **Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> **V** - produção e **consumo**;
> **VIII** - responsabilidade por dano ao meio ambiente, **ao consumidor**, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Face ao entendimento da mais alta corte fica claro que a proposta legislativa não pode prosperar, vez que invade competência privativa da União.

**Voto:**
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 255/2019**

**Autor:** Vereador Sabá

**Ementa:** Dispõe sobre a emissão de nota fiscal no ato do abastecimento dos veículos em postos de combustível e dá outras providências.

**Relator:** Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Análise:**

Em análise ao projeto verifica-se, conforme Relatório da Supervisão de Análise e Pesquisa, que a presente minuta legislativa padece de ilegalidade que contraria o ordenamento jurídico municipal. Isso porque já há a Lei 8421/2013 que instituiu o Programa Nota Salvador, regulamentado pelo Decreto nº 24513/2013, que já trata sobre a emissão e o modo de emissão de notas fiscais em Salvador.

**Voto:**
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 29 de junho de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR.
MAT. 6162

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 308/2019**

**Autor:** Vereador Vado Malassombrado.

**Ementa:** Instituir o Programa para Valorização de iniciativas esportivas – É DO ESPORTE –no município de Salvador.

**Relator:** Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

**Análise:**

Após a análise do presente Projeto de Lei apresentado, sob o nº 308/2019, percebe-se que a presente proposição, apresenta antinomias com diplomas legais hierarquicamente superiores, como será demonstrado, firmando, portanto, a impossibilidade de acolhimento da mesma em análise que cabe a esta comissão.

O projeto de lei viola artigo 188, in caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que normatiza:

> **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

A antinomia se dá quando, em sua redação, doravante exposto, o projeto prevê a realização de atividades que demandarão custos aos cofres públicos municipais.

Destarte a presente minuta legislativa carece dos critérios estabelecidos pelo Regimento Interno à apreciação de Projeto por esta Comissão e, assim, antirregimental (Art. 178, VI).

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto

Sala das Comissões, 29 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 04
SERVIDOR.
MAT. 6162

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 354/2019**

**Autor:** Vereador Toinho Carolino

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir, temporariamente, a sede da Prefeitura, na forma que indica, e dá outras providências.

**Relator:** Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta. Não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame **técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer**, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

É o que se passa a expor.

**Análise:**

Após a análise do presente projeto de lei apresentado, sob o nº 354/2019, constata-se que há ilegalidade que não permite o curso legislativo da proposição, ao se criar norma que confronta o já existente no ordenamento jurídico municipal, ao "autorizar o Município" a transferir, temporariamente, a sede da Prefeitura, para a Secretaria Municipal de Educação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6162

A Lei Orgânica do Município é clara em afirmar expressamente que nos casos de alienação o Poder Executivo pode fazê-lo diretamente, sendo prescindível de autorização legislativa. Senão, leia-se:

> **Art. 10. A alienação de bens municipais**, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, será precedida de autorização legislativa, **dispensada a concorrência nos casos de doação**, permuta, investidura, dação em pagamento e integralização ao capital da empresa pública ou sociedade de economia mista de que o Município seja majoritário;

Portanto, não há que se confundir *iniciativa legislativa*, que é uma prerrogativa do seu legitimado legal, com *autorização legislativa*, que se dá *após* a proposição do projeto lei após a iniciativa do seu legitimado. Vale dizer, a Câmara de Vereador apenas autoriza em votação o projeto de lei apresentado pelo seu legitimado, que no caso é o Poder Executivo. Veja-se:

> **Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe**:
> XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;

Diante disso, eivado de ilegalidade, por violar a Lei Orgânica do Município, o projeto de lei não está apto em seguir o seu curso legislativo.

**Voto:**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 29 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 412/2019**

**AUTOR:** Marcelle Moraes
**EMENTA:** Institui a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras e dá outras providências.
**RELATORA:** LORENA BRANDÃO

**PARECER**

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº 412/2019** de autoria da Vereadora Marcelle Moraes que **"Institui a Semana Municipal de Prevenção às Queimaduras e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto, o presente projeto está em desconformidade com a Lei Municipal nº 9.333/18, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Municípios de Salvador.

Os artigos 2º e 4º da supracitada Lei versa sobre a necessidade de consulta e audiência pública, *in verbis:*

> *Art. 2º. Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*
> *[...]*
>
> *Art. 4º. A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.*

Portanto, é preciso que no ato de protocolo já tenha a juntada de comprovação de realização de consulta e audiência pública, o que não ocorreu com a presente proposição.

**CONCLUSÃO**

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 412/2019**, não estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 29 de junho de 2020.

**Lorena Brandão**
**Relatora**

**Alexandre Aleluia**
**Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Duda Sanches**

**Marcelle Moraes**

**Suíca**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2020**

**AUTOR:** Marcos Mendes
**EMENTA:** Institui a Semana da Alimentação Criativa a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril no Município de Salvador, e dá outras providências.
**RELATORA:** LORENA BRANDÃO

**PARECER**

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº 20/2020** de autoria do Vereador Marcos Mendes que **''** Institui a Semana da Alimentação Criativa a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril no Município de Salvador, e dá outras providências''.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Entretanto, o presente projeto está em desconformidade com a Lei Municipal nº 9.333/18, que estabelece critérios fixos para a instituição de datas comemorativas no Municípios de Salvador.

Os artigos 2º e 4º da supracitada Lei versa sobre a necessidade de consulta e audiência pública, *in verbis:*

> *Art. 2º. Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*
> *[...]*
>
> *Art. 4º. A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais.*

Portanto, é preciso que no ato de protocolo já tenha a juntada de comprovação de realização de consulta e audiência pública, o que não ocorreu com a presente proposição.

**CONCLUSÃO**

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 24/2020**, não estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Sala das Comissões 29 de junho de 2020.

**Lorena Brandão**
**Relatora**

**Alexandre Aleluia**
**Presidente**

**Alfredo Mangueira**

**Aladilce Souza**

**Duda Sanches**

**Marcelle Moraes**

**Suíca**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **CONTRATO CMS N°** | **27/2017** |
| PROCESSO Nº | 13/2020, de 02 de janeiro de 2020. |
| MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: | Pregão Eletrônico nº 07/2017 |
| CONTRATADA: | Nutricash Serviços Ltda. |
| CNPJ Nº | 42.194.191/0001-10 |
| PARECER JURÍDICO Nº | 134/2020 |
| OBJETO: | Prorrogação, sem reajuste de valor, da vigência do Contrato CMS nº 27/2017, que possui como objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento e intermediação de benefício de vales-refeição em carnê impresso para os servidores da CONTRATANTE. |
| VALOR TOTAL ESTIMADO: | R$ 3.227.875,20 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) |
| **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 01.031.0018.250101 |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 33.90.39 0.1.00 |
| VIGÊNCIA: | 12 (doze) meses, a partir do próximo dia 24 de julho de 2020. |
| BASE LEGAL: | Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 |
| DATA DA ASSINATURA: | 03 de julho de 2020. |
| ASSINAM: | Geraldo Alves Ferreira Júnior – Representante da Contratante<br>Rosane de Freitas Mânica – Representante da Contratada<br>Clésio de Assis Portugal – Testemunha<br>Guilherme Palma Guerra – Testemunha |

**AVISO DE REABERTURA**

| MODALIDADE | Nº/ANO | TIPO | DATA/HORA | LOCAL |
|---|---|---|---|---|
| PREGÃO ELETRÔNICO | 05/2020 | MENOR PREÇO | **21/07/2020 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** | www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412 |

**OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS visando a eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos personalizados e comunicação visual.**

**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES**:
www.cms.ba.gov.br
www.comprasgovernamentais.gov.br
PRESIDENTE E COMPONENTES DA COMISSÃO DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº. 03/2020.
CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL

Salvador/BA, 03 de julho de 2020.

**Adriano Motta Gallo**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Sábado, 4 de Julho de 2020**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 12:29 | VT INSTITUCIONAL | VT da campanha Salvador Visite Depois |
| 12:30 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 13:10 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo. |
| 13:20 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 13:30 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 13:40 | COLETIVA - CINTIA KELLY | O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly. |
| 15:40 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube. |
| 15:46 | POLÍTICA NA MESA | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 16:46 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube |
| 16:50 | SHOW ESPECIAL | Maestro Cícero Alves apresenta encontro inesquecível - 120 vozes |
| 17:30 | CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES | Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |
| 17:35 | QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY | No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público. |
| 18:35 | PÍLULA DA HISTÓRIA | O programa traz histórias e curiosidades de lugares históricos de Salvador. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Segunda-feira, 6 de Julho de 2020**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.**

| HORA | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | SOTERARTE - LINA CARDOSO | O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 12:29 | VT INSTITUCIONAL | VT da campanha Salvador Visite Depois |
| 12:30 | POLÍTICA NA MESA | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Lélia Dourado recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 13:30 | AULA ENEM | Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame. |
| 14:30 | QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY | No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público. |
| 15:30 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube. |
| 15:35 | O Q. VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO | Programa voltado para o público jovem como objetivo de orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira. |
| 16:00 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 16:15 | COLETIVA - CINTIA KELLY | O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly. |
| 17:15 | CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES | Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |
| 17:20 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 18:00 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 19:30 | AULA ENEM | Parceria TV Câmara e TV ENEM para exibição de aulas preparatórias para o exame - REPRISE. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**